

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)

**RESOLUÇÃO Nº 48/2026
DE 10 DE AGOSTO DE 2026**

Autoriza a Diretoria da CODISE a anuir a transferência de imóvel para empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nº 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680, de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, nº 5.894, de 1º de junho de 2006, nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **ÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** goza do Apoio Locacional nos termos da Resolução nº 92/2012, de 25/06/2012;

Considerando o que consta protocolado no processo nº **38/2024-ENQUA.REENQUA-SEDETEC**, de 29/01/2024, onde a referida empresa solicita transferência de área industrial localizados no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, concedida através da Resolução nº 92/2012, de 25/06/2012, do Conselho de Desenvolvimento Industrial, para a empresa **CHRYSTIANO RONALD DA SILVA DOS SANTOS ME**;

Considerando que o Parecer Técnico do DEGIN/CODISE nº **002-004/2025**, de 14/01/2025, atestou a viabilidade econômico-financeiro do projeto apresentado pela **CHRYSTIANO RONALD DA SILVA DOS SANTOS ME**;

Considerando que o Parecer Técnico do DEGIN/CODISE nº **004-001/2025**, de 14/01/2025, foi favorável ao pleito de transferência da área industrial para a empresa **CHRYSTIANO RONALD DA SILVA DOS SANTOS ME**;

Considerando que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº **7448/2025**, de 17/09/2025, opinou pela possibilidade jurídica de transferência do imóvel;

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **10/08/2026**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria da CODISE a conceder anuência para transferência de imóvel localizado na **Avenida Estrutural "B", s/n, Quadra "B", Lote "07", Distrito Industrial de Socorro, Nossa Senhora do Socorro/SE**, concedido à empresa **ÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **13.057.797/0001-05** e **Inscrição Estadual nº 27.131.622-5**, através da Resolução nº 92/2012, de 25/06/2012, do Conselho de Desenvolvimento Industrial, para a empresa **CHRYSTIANO RONALD DA SILVA DOS SANTOS ME** inscrita no CNPJ nº **36.876.819/0001-64** e **Inscrição Estadual nº 27.169.932-9**, nos termos das Resoluções nº 92/2012, de 25/06/2012.



Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI)